

EDITAL

Luis Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 44.º e seguintes e 159.º do Código de Procedimento Administrativo,

Torna público que, conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 26/10/2017, em anexo ao presente edital, lhe foram delegadas aquelas competências, encontrando-se toda a informação afixada no local de estilo no edifício dos Paços do Conselho, em www.cm-arganil.pt e no boletim municipal para consulta gratuita.

Para constar se publica o presente edital.

17 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

-Luís Paulo Costa, Dr.-

Juni Famelo Count

at a		



QUARTO: Presidente							da	Câmara	no	Seu
Presente u que se transcrev acta:	ve na ínteg	ra, para	todos o	de D s efe	elegação c eitos legais	le Com , e da	peté qua	ências em I se anexa	арі з со́і	reço, pia à

Proposta de Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente

No dia 23 de outubro passado foi instalada a Câmara Municipal de Arganil com a configuração resultante das eleições de 1 de outubro.

A Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como em diversos outros diplomas, sendo que o número e extensão destas competências impossibilita uma apreciação célere da totalidade dos atos a praticar ao abrigo destas em reunião deste Órgão. Ora a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as decisões de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para este Concelho e para os munícipes que nele residem. O artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções naquele artigo referidas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Assim, em face do exposto, e ao abrigo dos preceitos supra citados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Arganil delibere o seguinte:

- I Delegar no Presidente, e autorizar a sua subdelegação, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente Deliberação, em especial as seguintes:
- 1 Conforme artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação:
- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;







- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) Administrar o domínio público municipal;
- z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;





- ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- 2 Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:
- a) Nos termos do previsto, no artigo 29°, do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, ainda vigente por força do disposto na al. f), do nº1, do artigo 14° do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao valor de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos):
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98° e 106.° do Código dos Contratos Públicos; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.° e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- c) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido na alínea a) deste ponto;
- d)Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a) deste ponto;
- e) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- f) Exercer as competências atribuídas ao órgão de execução fiscal (Câmara Municipal) pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Competências para, a título excecional, autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis, uma vez que o Município de Arganil não possui pagamentos em atraso, e enquanto esta situação durar, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
- 3 Em matéria urbanística e conexa, praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma:
- a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, quando ainda aplicável, licenças de utilização ou alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:







- i) Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento, relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de loteamento;
- ii) Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações urbanísticas de impacto relevante e /ou semelhante a uma operação de loteamento, definidas no Regulamento Urbanístico do Município de Arganil (RUMA), das obras referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B do RJUE;
- d) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, sem prejuízo da alínea *a*) supra;
- e) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- f) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE e autorizar o pagamento em prestações ao abrigo do artigo 98.º do RUMA;
- h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- i) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;
- j) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, do RJUE;
- k) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- l) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- m) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- n) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- o) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.°, nos termos do n.° 5 do mesmo artigo, do RJUE;
- p) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- q) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- r) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- s) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- t) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- u) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- v) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;





- w) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- x) Praticar os atos previstos no artigo 87.º do RJUE, relativos à receção de obras de urbanização;
- y) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º do RJUE;
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º do RJUE;
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
- cc) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 109.º do RJUE;
- dd) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
- ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- ff) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- gg) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- hh) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º RJUE;
- ii) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE;
- jj) Decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, nos termos do disposto no artigo 103.º do RUMA;
- kk) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 novembro (previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), praticar os atos jurídicos relativos a licenciamento de obras particulares previstos no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, artigos 7.º, 12.º, 15.º a 20.º, 23.º, n.º 4 do artigo 27.º, 30.º a 39.º, 41.º, 50.º, 51.º, 54.º, 55.º, n.º 6 do artigo 62.º, 63.º, 65.º, 68.º e 72.º, todos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro;
- Il) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua redação atual;
- mm) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;







- nn) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.°, 3.°, 9.°, 19.°, 22.°, 23.°, 24.°, 29.° e 35.° da Lei n.° 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;
- oo) Sem prejuízo da alínea *a)* do n.º 1 do ponto C, exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual:
- 4 Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.
- <u>5 Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:</u>
- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.°;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;
- c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.°.
- 6 Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.
- 7 Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
- 8 Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:
- a) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- b) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
- c) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.°, 13.°, 14.°, n.° 2 do artigo 27.° e 30.°, todos do Decreto-Lei n.° 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;
- 9- Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:
- a) Licenciar a atividade de vendedor ambulante;





- b) Atribuir a licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis e atividades conexas;
- c) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.°;
- d) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.°;
- e) Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;
- f) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- g) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no n.º 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.
- 10 Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:
- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Arganil, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º.
- <u>11 Quanto ao Regime Jurídico de Proteção ao Relevo Natural e Revestimento, as seguintes competências:</u>
- a) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas;
- b) Licenciamento das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.
- 12 Nos termos do previsto nos artigos 17.º e 17.º-A, e no n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, as seguintes competências:
- a) Autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento;
- b) Autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em prestações.

O Presidente da Câmara,

- Luís Paulo Costa, Dr. -

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Silva e Tyoga Macdonald, aprovar a Proposta de Delegação de Competências da Câmara no Seu Presidente.----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----



4